



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/26346.64232-49

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.242, de 2022 (PL 5.559, de 2016, na origem), da Câmara dos Deputados, que *Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

A presente complementação de voto é apresentada após a leitura do relatório e a manifestação do Senador Magno Malta, e outros, que defendeu a rejeição da Emenda nº 4 – CDH (de redação), com o objetivo de manter o texto original do projeto.

Nesse contexto, cumpre registrar, sob perspectiva estritamente técnica e jurídica, que as expressões “gênero” e “orientação sexual” não configuram inovação estranha ao ordenamento jurídico, uma vez que já foram incorporadas à prática legislativa e à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. O STF, por exemplo, ao interpretar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação, reconheceu a necessidade de proteção explícita a grupos historicamente vulnerabilizados, conferindo densidade normativa a tais conceitos.

Ademais, sob o prisma da segurança jurídica, a manutenção dessas expressões no texto legal contribui para maior precisão normativa e coerência sistemática, delimitando de forma clara o alcance da tutela pretendida. A substituição por terminologia restrita ao critério biológico de “sexo” pode implicar redução do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/26346.64232-49

espectro protetivo já reconhecido na prática judicial e administrativa, além de suscitar controvérsias interpretativas desnecessárias. Assim, a referência a gênero e orientação sexual nem amplia indevidamente direitos nem introduz categorias frágeis, mas apenas explicita dimensões de proteção já consolidadas no direito brasileiro e alinhadas aos compromissos constitucionais do Estado.

No entanto, em que pese a relevância das considerações acima expostas, e diante da construção do consenso político para viabilizar a aprovação desta importante matéria, manifestamos, com espírito público e responsabilidade institucional, disposição em acolher a sugestão apresentada pelos Parlamentares, isto é, admitindo a retirada da Emenda nº. 4 – CDH, uma forma de preservar a convergência construída no Colegiado, sem prejuízo do reconhecimento de que os conceitos em debate permanecem juridicamente consolidados no ordenamento brasileiro.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.242, de 2022, das Emendas nºs 1, 2, 3 e 5 – CDH, de redação, e pela **rejeição** da Emenda nº 4 - CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator